

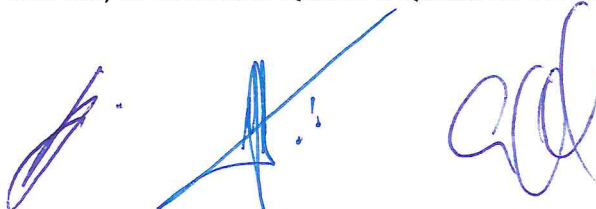
Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Imóveis EBC/DIAFI/GMAPA Nº 1001/2020, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC e a Fundação Cultural Palmares – FCP, em 10 de junho de 2020.

Processo nº 0647/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, página 29, em 21 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com redação pelo Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020; com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio, na Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, no uso de suas atribuições originárias, por seu Diretor-Presidente **LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, cientista militar e administrador, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 013462122-6 MD e do CPF/MF sob o nº 569.175.387-87, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, 7º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.302-000, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)**, neste ato representada pelo seu Presidente **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.751.078-03, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 27/11/2019, Seção 2, Página 3, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Termo de Cessão de Uso original, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar** as condições de destinação e os encargos de que tratam, respectivamente, as Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Cessão de Uso Original.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

2.1. Fica pelo presente alterada a **Cláusula Quarta** do Termo de Cessão de Uso Original, que trata da destinação dos imóveis cedidos, conforme segue:

2.1.1. O item 4.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Os imóveis, principal (lotes 02, 04 e 06) e anexo (lotes 08 e 10), serão integralmente utilizados pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** para instalação de sua sede, isenta a **CEDENTE (EBC)** de qualquer responsabilidade pelas atividades por ela exercidas.”

2.1.2. O subitem 4.2.1. da **Cláusula Quarta** do Termo de Cessão de Uso Original perde os seus efeitos a partir da celebração deste Termo Aditivo.

2.1.3. O subitem 4.2.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2. A **CEDENTE (EBC)** poderá, durante a vigência da cessão, solicitar o uso total ou parcial do prédio anexo (lotes 08 e 10), devendo comunicar o fato formal e previamente à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)**, concedendo-lhe o prazo necessário para desocupação do imóvel.

2.1.4. Fica alterado o subitem 4.5., que passa a ter a seguinte redação:

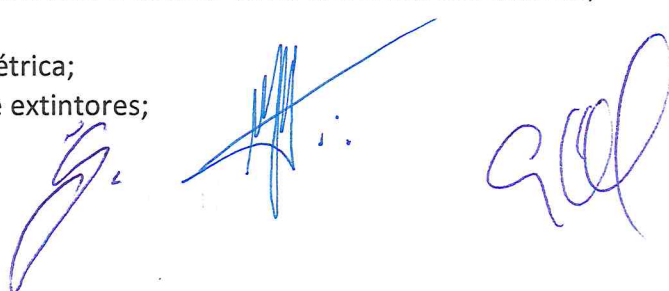
“4.5. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** poderá promover a exploração, direta ou mediante procedimento licitatório, de espaço do prédio principal ou do anexo, para funcionamento de refeitório/restaurante para uso dos seus empregados, mediante autorização prévia e formal da **CEDENTE (EBC)**.”

2.2. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas na **Cláusula Quarta** do Termo de Cessão de Uso Original, à exceção daquelas que conflitem com o que ora é estabelecido, perdendo o seu efeito a partir da celebração deste Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS

3.1. As partes ajustam que os encargos de que trata o item 5.1. do Termo de Cessão de Uso Original, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)**, são os seguintes:

- a) IPTU/TLP, tributos e demais taxas inerentes aos imóveis;
- b) água;
- c) energia elétrica;
- d) recarga de extintores;



- e) manutenção preventiva e a corretiva do prédio e do elevador; e
- f) seguro predial contra incêndio.

3.2. Em decorrência do estabelecido no **item 3.1.** deste Termo Aditivo, os encargos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l” do **item 5.1.** do Termo de Cessão de Uso Original, correspondentes aos serviços de vigilância, de limpeza/conservação, recepção de portaria, fornecimento de água potável para consumo humano, telefonia, dedetização predial, fornecimento de insumos de copa e serviços de dados serão contratados pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** de acordo com as suas necessidades e dentro dos parâmetros que definir.

3.2.1. Além dos encargos e despesas indicados, respectivamente, nos **itens 3.1.** e **3.2.** deste Termo Aditivo, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** deverá arcar com quaisquer outros necessários ao uso das instalações por seus profissionais, estando a **CEDENTE (EBC)** isenta de tais despesas.

3.3. Os **subitens 5.1.2.** e **5.1.3.** da **Cláusula Quinta** do Termo de Cessão de Uso Original perdem os seus efeitos a partir da celebração deste Termo Aditivo, ficando, por consequência, alterado o *caput* do **subitem 5.1.4.** do instrumento original, que passa a ter a seguinte redação:

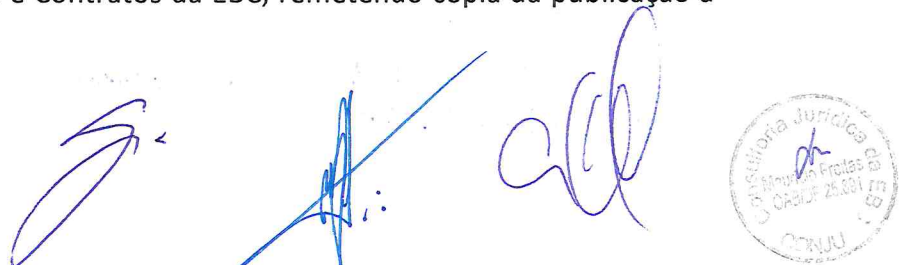
“**5.1.4.** Além dos encargos indicados no **item 5.1.,** a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** se responsabiliza:”

3.4. Conforme previsto no **subitem 2.1.3.** deste aditivo, que dá nova redação ao **subitem 4.2.2.** da **Cláusula Quarta** do Termo de Cessão de Uso Original, caso a **CEDENTE (EBC)** venha a fazer o uso, ainda que parcial, do prédio anexo (lotes 08 e 10), fica estabelecido que as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água potável e insumos de copa necessários aos seus profissionais serão assumidos pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO).**

3.5. Permanecem inalteradas todas as demais obrigações previstas na **Cláusula Quinta** do Termo de Cessão Original, à exceção daquelas que conflitem com o que ora é estabelecido, perdendo o seu efeito a partir da celebração deste Termo Aditivo nº 01.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, remetendo cópia da publicação à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO).**



The image shows three blue ink signatures and a circular stamp. The stamp is from the Fundação Jurídica da EBC, with the text 'Fundação Jurídica da EBC' and 'Cadastrada em 25.08.19' visible. The signatures are in blue ink and appear to be from different individuals.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas, condições e anexos do Termo de Cessão de Uso Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de Setembro de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Cedente


MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas


LUÍZ CARLOS PEREIRA GOMES
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP


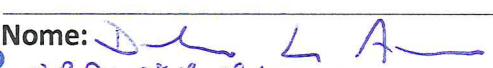
Cessionária

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Presidente



Testemunhas:

1)  2) 
Nome: Maria de Lourdes Inácio Ramalho Nome: D. L. A.
CPF: 011.406.181-56 CPF: 087.742.387-36

